



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



LEI N.º 186/2002

“Autoriza o Poder Executivo a receber bens imóveis como forma de pagamento de tributos municipais”.

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber da **Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP**, CNPJ – n.º 51.837.524/0001-72, como forma de quitação dos tributos municipais devidos até o exercício de 2002, os seguintes bens imóveis localizados no loteamento Jardim Habitacional Divino Sebastião Moreira, situado no Município de Ipiguá, comarca de São José do Rio Preto, matriculado sob N.º 24.602:

I - Quadra I - Lotes 1, 2, 3, 4 e 5;

II - Quadra H - Lotes 13, 14, 15 e 16.

Art. 2º. Os imóveis deverão ser previamente avaliados, por 03 (três) profissionais da área imobiliária, baseando-se no valor praticado pelo mercado.

Art. 3º. A dívida ativa e os tributos do exercício de 2002 deverão ser atualizados até a data de transmissão da propriedade dos imóveis ao Poder Público Municipal.

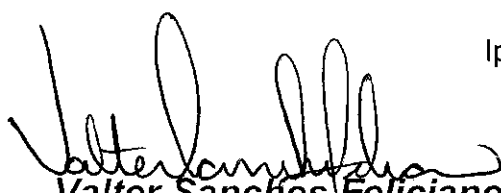
Art. 4º. Ao valor do débito do contribuinte deverão ser acrescidas todas as despesas decorrentes da transmissão da propriedade do imóvel.

Art. 5º. Caso o valor da avaliação seja superior ao montante do débito, não haverá reembolso à Empresa Municipal de Construções Populares, sendo que a diferença incorporar-se-á ao patrimônio do município.

Art. 6º. Sendo o valor dos imóveis inferior ao montante expresso no artigo 4º, deverão ser quitadas primeiramente as despesas de transferência da propriedade e posteriormente o valor dos tributos, mantendo-se o restante inscrito na dívida ativa do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá - SP, 19 de Junho de 2002.


Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal